Quinta-feira, 03 DE MAIO DE 2018 DIÁRIO OFICIAL Nº 33609 ■ 33

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecerem regras gerais para a adocão das sindicâncias patrimoniais: RESOLVE:

Art. 1º. A declaração dos bens e valores que integram o patrimônio privado dos agentes públicos, no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, bem como sua atualização, observarão as normas desta Portaria.

§ 1º Consideram-se agentes públicos, para efeitos desta Portaria, os servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo ou em comissão, de qualquer nível ou natureza, e os que tenham adquirido a estabilidade por força do art. 19 do ADCT da Constituição Federal de 1988.

§ 2º O servidor público efetivo que se encontrar cedido a outro órgão ou ente público de qualquer esfera de governo, deverá apresentar a declaração de bens perante o Departamento de Trânsito do Estado do Pará.

Art. 2º. No ato da posse, o servidor apresentará declaração de

bens e valores que constituam seu patrimônio. Parágrafo único. A declaração de que trata este artigo compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais localizados no País ou no exterior, excluídos os objetos e utensílios de uso doméstico.

Art. 3º. Os agentes públicos de que trata esta Portaria atualizarão anualmente e no momento em que deixarem o cargo, emprego ou função, a declaração dos bens e valores, com a indicação da respectiva variação patrimonial ocorrida.

Parágrafo único. A atualização anual de que trata o caput poderá ser apresentada a partir da data limite f xada pela Secretaria da Receita Federal - Ministério da Fazenda para a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física até a última quinzena do mês de dezembro.

Art. 4º. A declaração no ato da posse e as declarações anuais para f ns de atualização poderão ser feitas por meio de preenchimento de formulário anexo a esta Portaria ou com a apresentação de cópias de suas Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda de Pessoa Física, com as respectivas retif cações, apresentadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 5º. A Coordenadoria de Gestão de Pessoas manterá arquivo das declarações previstas nesta Portaria até cinco anos após a data em que o agente público deixar o cargo, emprego ou função.

Art. 6º. A não apresentação da declaração referida pelo art. 1º impedirá a entrada no exercício do cargo, emprego ou função para o qual constitui requisito essencial de validade

§ 1º Será instaurado processo administrativo disciplinar contra o agente público que se recusar a apresentar atualização da declaração dos bens e valores na data própria, ou que a prestar falsa, f cando sujeito à penalidade prevista no § 3º do art. 13 da Lei no 8.429/92. combinado com o art.190, IV da Lei Estadual nº5.810/94.

Art. 7º. Os órgãos de controle interno f scalizarão o cumprimento da exigência de entrega das declarações regulamentadas por esta Portaria, a ser realizado pelo serviço de pessoal competente. Art. 8º. A Corregedoria poderá analisar, sempre que julgar necessário, a evolução patrimonial do agente público, a f m de verif car a compatibilidade desta com os recursos e disponibilidades que compõem o seu patrimônio, na forma prevista na Lei no 8.429, de 1992.

Art. 9º Ao tomar conhecimento de fundada notícia ou de indícios de enriquecimento ilícito, inclusive evolução patrimonial incompatível com os recursos e disponibilidades do agente público, nos termos do art. 9º da Lei no 8.429, de 1992, a autoridade competente determinará a instauração de sindicância patrimonial, destinada à apuração dos fatos.

Parágrafo único. A sindicância patrimonial de que trata este artigo será instaurada, mediante portaria, pela autoridade competente. Art.10. A sindicância patrimonial constituir-se-á em procedimento sigiloso e meramente investigatório, não tendo caráter punitivo. § 1º O procedimento de sindicância patrimonial será conduzido por comissão composta por dois ou mais servidores efetivos.

§ 2º O prazo para conclusão do procedimento de sindicância patrimonial será de trinta dias, contados da data da publicação do ato que constituir a comissão, podendo ser prorrogado, por igual período ou por período inferior, pela autoridade competente pela instauração, desde que justif cada a necessidade.

§ 3º Concluídos os trabalhos da sindicância patrimonial, a comissão responsável por sua condução fará relatório sobre os fatos apurados, opinando pelo seu arquivamento ou, se for o caso, por sua conversão em processo administrativo disciplinar. Art. 11. As informações apresentadas pelo agente público

ou recebidas da Secretaria da Receita Federal do Brasil serão acessadas somente pelos servidores dos órgãos de controle interno e externo para f ns de análise da evolução patrimonial

do agente público. Art. 12. O sigilo das informações patrimoniais do agente público deverá ser preservado por todos que tenham acesso às Declarações, inclusive servidores dos serviços de pessoal e dos órgãos de controle interno e externo, f cando sujeitos os infratores, em caso de violação do sigilo, às sanções penais, civis

e administrativas previstas em lei.

Art. 13. Determinar à Corregedoria Geral e ao serviço de pessoal competente que adotem as providências para o pleno cumprimento do presente ato.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANDREA YARED DE OLIVEIRA HASS

Diretora Geral do DETRAN/PA DECLARAÇÃO DE BENS 1 - IDENTIFICAÇÃO

ENDEREÇO RESIDENCIAL:

1.1- IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

NOME:	MATRÍCULA:				
CARGO:	ÓRGÃO/AUTARQUIA:				
LOTAÇÃO:					
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CPF:					
ENDEREÇO RESIDENCIAL:					
TELEFONE:	: E-MAIL:				
1.2 - IDENTIFICAÇÃO DOS D	1.2 - IDENTIFICAÇÃO DOS DEPENDENTES				
NOME:	VÍNCULO:				
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO:	CPF:				
ENDEREÇO RESIDENCIAL:					
NOME:	VÍNCULO:				
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO:	CPF:				

2 - DISCRIMINAÇÃO DOS BENS DO DECLARANTE 2.1- DISCRIMINAÇÃO DE BENS MÓVEIS DO DECLARANTE

discriminação	data aquisição	valor de aguisição	valor atual

Observação: caso o signatário não possua bens a declarar. preencha o formulário, informando no campo discriminação de bens, a expressão "nada a declarar

2.2 - DISCRIMINAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES DO DECLARANTE

discriminação	data aquisição	valor de aguisição	valor atual
		•	

Observação: caso o signatário não possua bens a declarar, preencha o formulário, informando no campo discriminação de bens, a expressão "nada a declarar

2.3 - DISCRIMINAÇÃO DE VALORES E TÍTULOS DE AÇÕES DO DECLARANTE

Portaria nº	Natureza	Conta nº	valor atual

ATUALIZAÇÃO ANUAL DE BENS E VALORES

()	Não	houve	evolução	de	bens	е	valores
•	,							

() Houve evolução de bens e valores

	ai o(s) benn(ns) e valor(es) adquiridos no ano de zi	
2		
3		

Declaro que as informações aqui contidas são expressão da verdade.

OCAL DATA ASSINATURA

Protocolo: 307495

PORTARIA Nº 1380/2018-DAF/CGP, DE 27/04/2018.

A Coordenadora de Gestão de Pessoas, do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – detran/pa, usando das atribuições que lhe foram delegadas, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 81, da Lei 5.810/94, de 24.01.1994, e ainda a apresentação do Laudo Médico nº. 193320A/1 de 18/04/2018,

RESOLVE:

PRORROGAR a Licença para Tratamento de Saúde concedida a servidora Aldenora de Jesus Queiroz Picanco, Burocrata, matrícula 3264858/1, lotada na Gerência de Posto Avançado, por trinta (30) dias, no período de 24/02 a 25/03/2018, conforme Laudo Médico nº. 193320A/1 de 18/04/2018.

Os efeitos desta Portaria retroagirão a 24/02/2018

Publique-se e cumpra-se.

Nazaré de Fátima Matos Oliveira

Coordenadora de Gestão de Pessoas.

Protocolo: 307516

PORTARIA N°1390/2018/DG/DHCRV, DE 02/05/2018.

Prorroga o prazo de vistorias, de recibos de transferência de propriedade e de licenciamento de veículos vencidos nos dias 13/04 à 02/05/2018, e a não cobrança de diária de veículos recolhidos nos Parques de Retenções do DETRAN/PA nos dias 13/04 à 02/05/2018.

A Diretora Geral, do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a paralisação de parte dos funcionários deste órgão, que impediram o atendimento ao público, RESOLVE:

Artigo 1º - Prorrogar até 03/05/2018 o prazo de vistorias, de recibos de transferência de propriedade de veículos automotores, elétricos, articulados, reboque e semi reboque vencidos nos dias 13/04 à 02/05/2018 e não cobrança de diária de veículos recolhidos nos Parques de Retenções do DETRAN/PA nos dias 13/04 à 02/05/2018.

Artigo 2º - Prorrogar até 03/05/2018 o prazo de licenciamento para os veículos com placas de f nais 72, 82, 92, 03, 13, 23,33,

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se às disposições em contrário. Andrea Yared de Oliveira Hass

Diretora Geral

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 1379/2018-DAF/CGP, DE 27/04/2018.

A Coordenadora de Gestão de Pessoas do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – detran/pa, usando das atribuições que lhe foram delegadas, e,

CONSIDERANDO os termos constantes do Parecer nº 7728/2008-PROJUR, no Processo 2008/480045, deferindo a concessão de Licença Prêmio, RESOLVE:

CONCEDER a servidora Maria de Fátima Cordovil Couto, Técnico, matrícula 3264289/1, lotada na Procuradoria Jurídica deste Departamento, trinta (30) dias de Licença Prêmio, no período de 10/05 a 08/06/2018, referentes ao triênio 2002/2005, de acordo com a Lei nº 5.810/94-RJU, de 24 de janeiro de 1994. Publique-se e cumpra-se.

NAZARÉ DE FÁTIMA MATOS OLIVEIRA Coordenadora de Gestão de Pessoas.

Protocolo: 307522

Protocolo: 307580

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 1381/2018-DAF/CGP, DE 27/04/2018.

A Coordenadora de Gestão de Pessoas, do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - detran/pa, usando das atribuições que lhe foram delegadas, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 81, da Lei 5.810/94, de 24.01.1994, e ainda a apresentação do Laudo Médico nº. 38450 de 23/04/2018,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor CARLOS ROBERTO DA SILVA MARTINS, Auxiliar Técnico, matrícula 3262359/1, lotado na Gerência de Vistoria e Inspeção de Veículos, quinze (15) dias de Licença para Tratamento de Saúde, no período de 28/02 a 14/03/2018, conforme Laudo Médico nº 38450 de 23/04/2018.

Os efeitos desta Portaria retroagirão a 28/02/2018

Publique-se e cumpra-se.

Nazaré de Fátima Matos Oliveira

Coordenadora de Gestão de Pessoas.

PORTARIA Nº 1382/2018-DAF/CGP, DE 27/04/2018.

A Coordenadora de Gestão de Pessoas, do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – detran/pa, usando das atribuições que lhe foram delegadas, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 81, da Lei 5.810/94, de 24.01.1994, e ainda a apresentação do Laudo Médico nº. 168